

Registro de Associação ou Cooperativa de Extratores Minerais

Norma nº 04/2009 da CEGM

1 - Dados da Associação ou Cooperativa de Extratores Minerais:

Razão Social: _____ Sigla: _____

CNPJ: _____ Telefone(s): (____) _____

Endereço Oficial: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____ E-mail: _____

2 – Empresas associadas ou cooperadas:

Marque com um (X) os respectivos portes em que são enquadradas as empresas mineradoras, de acordo com o volume anual de minério explotado (ver item 23 do Anexo Único da Norma nº 01/2009 da CEGM do Crea-RS).

	Empresa	Município	Substância mineral	Porte 1	Porte 2
1.				()	()
2.				()	()
3.				()	()
4.				()	()
5.				()	()
6.				()	()
7.				()	()
8.				()	()
9.				()	()
10.				()	()
11.				()	()
12.				()	()
13.				()	()
14.				()	()
15.				()	()

OBS: Para o registro de mais empresas associadas ou cooperadas deverá ser anexado a este formulário um ofício contendo os dados solicitados acima.

Registro de Associação ou Cooperativa de Extratores Minerais

Norma nº 04/2009 da CEGM

3 – Dados do(s) Profissional(ais):

Nome(s) e título(s): _____

Carga horária mensal de atendimento técnico na Associação: _____ h/mês.

“O número mínimo de horas mensais do(s) responsável(eis) técnico(s) é definido pelo somatório da carga horária exigida para cada empresa mineradora associada ou cooperada, enquadradas no item 23 do Anexo Único da Norma nº 01/2009 da CEGM, sendo dado o desconto de cinquenta por cento”.

4 - Documentação adicional:

Para que o pedido de *Registro de Associação ou Cooperativa de Extratores Minerais* possa ser analisado pela CEGM é indispensável, além do presente formulário, a protocolização da seguinte documentação no Crea-RS:

- I – estatuto social da associação ou cooperativa, devidamente registrado em cartório;
- II – contrato social e alterações contratuais, devidamente registradas no órgão competente, de cada empresa mineradora. Em caso de firma individual, deverá ser apresentada a “Declaração de Firma Individual” ou “Requerimento de Empresário”;
- III – comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica junto à Receita Federal (CNPJ), da Associação ou Cooperativa, bem como o de cada empresa mineradora;
- IV – cópia do último Relatório Anual de Lavra (RAL) protocolizado no DNPM, de cada empresa mineradora licenciada, onde seja informado o volume de minério explotado no referido Ano Base. No caso de inexistência do RAL, deverá ser juntada cópia da(s) licença(s) de extração ou outorga do(s) título(s) minerário(s) competente(s) concedidas pelo DNPM, em vigor;
- V – cópia da(s) licença(s) ambiental(ais) de instalação (LI) ou operação (LO), de cada empresa mineradora licenciada, emitida(s) pela autoridade competente, em vigor;
- VI – cópia da licença municipal, em vigor, de cada empresa mineradora;
- VII – declaração do representante legal de cada empresa mineradora, informando a produção anual aproximada de minério, em tonelada, bem como a substância mineral explotada. No caso de argila, informar a produção anual de peças cerâmicas (tijolos, telhas, blocos, lajotas, manilhas, pisos, etc);
- VIII – uma fotografia e as coordenadas geográficas dos locais de extração mineral de cada pessoa jurídica;
- IX – prova de vínculo da Associação ou Cooperativa com o(s) responsável(eis) técnico(s), tais como: Contrato de Prestação de Serviços ou Carteira de Trabalho;
- X – ART de Cargo e Função, de cada responsável técnico, pela Associação ou Cooperativa;

Obs:

- A falta dos documentos relacionados nos itens IV, V e VI não impede o processo de registro, porém a ausência deve ser declarada e justificada pelo responsável legal da pessoa jurídica. Neste caso, deverá ser protocolizada neste Regional a cópia da prova de que requereu licença junto aos competentes órgãos públicos, comprometendo-se em juntar as licenças ao processo administrativo assim que sejam expedidas;
- O limite máximo de empresas mineradoras no registro da Associação ou Cooperativa será dado de acordo com a carga horária mensal de atendimento técnico do(s) Responsável(eis) Técnico(s), sendo utilizado o critério estabelecido na Norma nº 01/2009 da CEGM.

DECLARO COMO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS.

(Art nº 299 do Código Penal: “Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos...”).

Assinatura e nome do representante legal da pessoa jurídica

Assinatura do(s) profissional(ais)